

Consoli

A sua grife de eventos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, fazem-se de um lado: como **CONTRATADA**, a empresa **CONSOLI EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na INSC. EST. 254.789.986, no CNPJ 05.991.678/001-05, com sede à Rua dos Caçadores 102, Centro, CEP 89.160-000 na cidade de Rio do Sul S/C, e de outro lado, como **CONTRATANTE**, os alunos da turma do curso

do ADMINISTRAÇÃO BACHARELADO Turno noturno, Turma 2013 formandos do ano de 2013 da UNOPAR Campus Rio do Sul, neste ato, representados pelos integrantes da comissão de formatura;

O(a) Sr.(a) ROBERTO RENGEL MOVIEN (ISA)
CPF 067.643.249-21, residente à Rua MANOEL JOSÉ TEIXEIRA
nº 461 ap 501, na cidade de Rio do Sul
CEP 89160-000 bairro Santonha
telefones: res: 3521-0716 com: 3521-4473 cel: 9193-6249
e-mail: ROBERTO.RS@UOL.COM.BR

O(a) Sr.(a) Dayane PEREIRA DE ANDRÉ
CPF 058.954.146-30, residente à Rua JOAQUIM CERUTTI
nº 82 ap 501, na cidade de Rio do Sul
CEP 89160-000 bairro Borro do Trombador
telefones: res: 3521-7773 com: 3525-3586 cel: 9937-8109
e-mail: Dayane-ANDRÉ@HOTMAIL.COM

O(a) Sr.(a) MARCELO LUIS ROFFP
CPF 040.681.289-60, residente à Rua EXP. MENDELON Claudine dos Santos
nº 346 ap 501, na cidade de Rio do Sul
CEP 89160-000 bairro Conto Galo
telefones: res: com: cel: 8832-9097
e-mail: KINHO ROFFP@HOTMAIL.COM

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços de assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade nas vendas e direitos de uso de imagem, comercialização e de qualquer forma e data de divulgação destes materiais.

Parágrafo único: Nos eventos descritos na cláusula primeira, estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os pré-eventos serão agendados pela comissão de formatura, com antecedência de 07 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-0881, em horário comercial.

Parágrafo primeiro: Nos pré-eventos deverão estar presentes no mínimo 51% do total de alunos da turma CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a comissão deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo Terceiro: As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – As fotografias e DVDs serão entregues pela CONTRATADA diretamente a cada Formando, que será contatado através de dados constantes nas fichas de identificação.

Rua dos Caçadores, 102 – Centro – Rio do Sul – SC Fone (47) 522-1336 / 521-0881 consoli@consolieventos.com.br.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Consoli

A sua grife de eventos

Parágrafo Primeiro: A comissão de formatura não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, informa neste que o numero provável de concluintes na data de realização da colação de grau 15 Componentes e deve informar a Empresa por escrito, até 90 dias antes da realização de sua formatura, qual tamanho do item do Parágrafo segundo (fotos), a turma opta para que seja comercializado, em caso de silêncio por parte do contratante, fica autorizada a Contratada a optar pelo item a ser comercializado

Parágrafo Segundo: As Fotografias serão comercializadas das seguintes formas e valores: laminas tamanho 15X21 ou laminas Tamanho 20X25, ou tamanhos maiores combinados com a turma em reunião com o departamento responsável, com imagens em composite.

Foto _____ R\$ _____ para pagamento à vista.

-Este valor corresponde também ao valor por imagem, caso a turma opte por tamanhos de laminas maiores de 15X21 com imagens em composite.

DVD R\$ _____

Os valores dos produtos e serviços serão corrigidos pelo Índice de Caderneta de Poupança, a partir da data da assinatura deste, sendo que o Formando não é obrigado a adquirir os produtos, (foto e vídeo) e caso queira descartar fotos, esta autorizado a fazer descarte de até _____ %.

Parágrafo Terceiro: Brindes e cortesias ofertadas à Turma, devem fazer parte deste e estar discriminado abaixo para que sejam reconhecidas pela Empresa, caso diminua o numero de participantes informado no parágrafo Primeiro, a Empresa se reserva o Direito de alterar as quantidades das cortesias aqui discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Serão celebrados contratos, de Serviço para as contratações (conforme planilha em anexo) e individuais para cobranças dos valores e início da prestação de serviços, entre CONTRATADA e CONTRATANTE. O CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos nas datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviço aos eventos da formatura ou à referida comissão de formatura, serão contratados e coordenados com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – O(s) (s) evento(s) a serem realizados são:

Colação de grau Local: _____

Cidade _____ data _____ horário _____

Baile de formatura: Local _____

Cidade _____ data _____ horário _____

Parágrafo único: Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

CLAUSULA QUARTA - como multa para qualquer uma das partes que descumprir às cláusulas deste contrato R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), também esta será aplicada em caso do cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas Vídeo Fotográficas.

Os presentes documentos devem ser elaborados através do Banco do Rio Sul

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul, 06 de Dezembro de 2010.

Consoli^{*}

A sua grife de eventos

Roberto Rangel Xair [Assinatura]
1ª CONTRATANTE CONTRATADA

[Assinatura]
2ª CONTRATANTE TESTEMUNHA DA CONTRATADA

[Assinatura]
TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

OBS: Todos os pagamentos devem ser efetuados através do Banco do Brasil AG. 0276-3 C/C 7705-4 Sendo que a Consoli não autoriza ninguém a receber de outra forma, não reconhecendo qualquer outro tipo de pagamento se não o via depósito bancário.

Consoli^{*}

A sua grife de eventos

PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, fazem-se de um lado: como **CONTRATADA**, a empresa **CONSOLI EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na INSC. EST. 254.789.986, no CNPJ 05.991.678/001-05, com sede à Rua dos Caçadores 102, Centro, CEP 89.160-000 na cidade de Rio do Sul S/C, e de outro lado, como **CONTRATANTE**, os alunos da turma do curso de:

Serviço Social

Turno noturno, Turma 2012/2 formandos do ano de 2012/2 da UNOPAR Campus Rio do Sul, neste ato, representados pelos integrantes da comissão de formatura;

O(a) Sr.(a) MARLIZE MIGUEL DO NASCIMENTO

CPF 033 222 939-47, residente à Rua MARIA AUXILIADORA

nº 210 ap _____, na cidade de RIO DO SUL

CEP 89160-000 bairro centro

telefones: res: _____ com: 3521-2000 cel: 8863-2382

e-mail: marlize-miguel-28@hotmail.com

O(a) Sr.(a) THAÍSO TENREN

CPF 4.118.183 (RG), residente à Rua SE 302 Km 7

nº S/N ap _____, na cidade de AURORA

CEP _____ bairro Barro Preto

telefones: res: 3524-0042 com: _____ cel: 9161-4532

e-mail: THAISO.TENREN@hotmail.com

O(a) Sr.(a) _____

CPF _____, residente à _____

nº _____ ap _____, na cidade de _____

CEP _____ bairro _____

telefones: res: _____ com: _____ cel: _____

e-mail: _____

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços de assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade nas vendas e direitos de uso de imagem, comercialização e de qualquer forma e data de divulgação destes materiais.

Thaísa
Marlize

Consoli

A sua grife de eventos

Parágrafo único: Nos eventos descritos na cláusula primeira, estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colonistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os pré-eventos serão agendados pela comissão de formatura, com antecedência de 07 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-0881, em horário comercial.

Parágrafo primeiro: Nos pré-eventos deverão estar presentes no mínimo 51% do total de alunos da turma CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo Terceiro: As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – As Fotografias serão comercializadas das seguintes formas e valores; fotos no tamanho 15X21 ao valor de R\$ 11,80 ou fotos no tamanho 20X25 ao valor de R\$ 13,60. Ou ainda, tamanhos maiores, combinados com a turma, em reunião com o departamento responsável, com imagens em composite.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá informar por escrito, à CONTRATADA, até 90 dias antes da realização de sua formatura, qual forma e tamanho das fotos, que a turma opta para que seja comercializado. Em caso de silêncio por parte do contratante, fica autorizada a CONTRATADA a optar pelo item a ser comercializado. O valor do DVD é R\$ 140,00. Os valores expressos de foto e vídeo são para pagamento à vista e serão corrigidos pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data da assinatura deste.

Parágrafo Segundo: A comissão de formatura não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE informa que o número provável de formandos concluintes, na data de realização da colação de grau, será de aproximadamente 4 pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – Brindes e cortesias ofertadas à CONTRATANTE, devem ser discriminados abaixo, para que sejam reconhecidas pela Empresa. Caso diminua o número de participantes informado na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, a CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar as quantidades das cortesias aqui discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

1

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Serão celebrados contratos, de Serviço para as contratações (conforme planilha em anexo) e individuais, para cobranças dos valores e início da prestação de serviços, entre CONTRATADA e CONTRATANTE. O CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos nas datas acordadas entre as partes. Os serviços e produtos da CONTRATADA são corrigidos pelo índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviço aos eventos da formatura ou à referida comissão de formatura, serão contratados e

Thaís
Mendes

Consoli

A sua grife de eventos

coordenados com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – O(s) (s) evento(s) a serem realizados são:

Colação de grau Local: _____

Cidade _____ data _____ horário _____

Baile de formatura: Local _____

Cidade _____ data _____ horário _____

Parágrafo único: Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

CLAUSULA QUARTA – Fica estabelecida uma multa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para qualquer uma das partes que descumprir às cláusulas deste contrato. Também esta será aplicada em caso do cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul, 03 de Dezembro de 2010.

Maurice Miguel do Nascimento
1ª CONTRATANTE (Nome legível)

Maurice Miguel do Nascimento
1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Thaís Tenfen
2ª CONTRATANTE (Nome legível)

Thaís Tenfen
2ª CONTRATANTE (Assinatura)

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Everson de Oliveira
CONTRATADA (Nome legível)

[Assinatura]
CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA